



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 11934132/2020
INTERESSADO	Fiscalização CAU/SP - DFI
ASSUNTO	Retorno ao Memorando DFI 044/2020- pede esclarecimentos sobre exigência de registro de pessoa jurídica n o CAU de Empresas Júnior para fins de fiscalização

DELIBERAÇÃO Nº 297/2020 – CEF-CAU/SP (2018-2020)

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/SP e com a possibilidade de participação virtual de seus membros, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atendendo à Portaria Normativa do CAU/SP nº 170, de 27/03/2020 e posteriores;

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEP CAU/BR nº 025/2018 que esclarece que “*associações formadas por estudantes denominadas empresas juniores, cujos fins são educacionais e não lucrativos (...) não se enquadram nas condições e requisitos estabelecidos na Resolução CAU/BR nº 028/2012 e na Deliberação CEP CAU/BR nº 05/2013, e por isso não podem requerer nem possui registro como pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos CAU/UF*”;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 027/2019 que entende que “*não há impedimento legal no exercício das atividades de Arquitetura e Urbanismo pelas empresas juniores (...) e o impedimento de registro de empresas e atividades no CAU conflita com a Lei 12.378/2010(...) fomentando e obrigando o exercício ilegal da profissão*” e ainda solicita à CEP CAU/BR a revogação da Deliberação supracitada, autorizando o registro dessas empresas;

Considerando Deliberação CEP CAU/BR nº 031/2019 que revoga a Deliberação CEP CAU/BR nº 025/2018 e aprova o documento “Orientações quanto à Atividade de Extensão Universitária em Arquitetura e Urbanismo”, constante no anexo da Deliberação CEF CAU/BR nº 031/2019;

Considerando Memorando DFI 044/2020 que pede esclarecimentos sobre exigência de registro de pessoa jurídica n o CAU de Empresas Júnior para fins de fiscalização;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP



DELIBERA:

- 1 – COMUNICAR** que Empresas Juniores, assim como Escritórios Modelos são componentes importantes para a complementação do ensino e formação do arquiteto e urbanista;
- 2- INFORMAR** que compete à CEP a averiguação sobre o registro ou não desses componentes supracitados dentro do CAU;
- 3- SOLICITAR** o recebimento de Parecer Jurídico sobre a matéria assim que emitido para ciência da CEF CAU/SP;
- 4- ENCAMINHAR** a presente Deliberação à DFI para retorno ao **Memorando DFI 044/2020**;
- 5 – ENCAMINHAR** a presente Deliberação à SGO e Presidência para ciência e publicação no Portal da Transparência.

Com **07** votos favoráveis dos conselheiros **José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodózio, Marise Céspedes Tavolaro, Miguel Antonio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior e Vanessa Gayego Bello Figueiredo.**

São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

ÉRIKA MARTINS DE PAULA
Coordenadora
Ensino e Formação CAU/SP